

- O rascunho da redação deve ser feito no espaço apropriado.
- O texto definitivo deve ser escrito à tinta, na folha própria, em até 30 linhas.
- A redação que apresentar cópia dos textos da Proposta de Redação ou do Caderno de Questões terá o número de linhas copiadas desconsiderado para efeito de correção.

## Receberá nota zero, em qualquer das situações expressas a seguir, a redação que:

- tiver até 7 (sete) linhas escritas, sendo considerada "texto insuficiente".
- fugir ao tema ou que não atender ao tipo dissertativo-argumentativo.
- apresentar parte do texto deliberadamente desconectada do tema proposto.

#### **TEXTOS MOTIVADORES**

#### **TEXTO I**

O Brasil tem cerca de 726 mil presos, quase o dobro do número de vagas no sistema. A cada dez pessoas privadas de liberdade, quatro não foram condenadas. O perfil majoritário é de homens, negros, de 18 a 29 anos. Chega a 61% os que têm até o ensino fundamental incompleto, são analfabetos ou não têm cursos regulares. Somente 15% trabalham. Sem oportunidades e dignidade, e controlados pelo crime organizado, os presídios brasileiros têm sido parte do problema da segurança pública e precisam ser parte da solução.

Embora existam poucos estudos sobre o tema no Brasil, avaliações internacionais apontam impactos positivos do apoio à inserção no mercado de trabalho de egressos do sistema penitenciário. Nos Estados Unidos, um projeto baseado em cursos, bancos de empregadores e acompanhamento durante o emprego calcula ter diminuído 20% a reincidência criminal. Outro programa, com alocação em vagas de trabalho públicas, gerou retorno de US\$ 43,26 por dólar investido. É levada em conta a economia do poder público com a redução do reingresso em unidades prisionais.

Fortalecer a oferta de emprego para presos e egressos depende de políticas públicas voltadas para isso. O Brasil deu alguns passos nessa direção. Decreto de julho de 2018 criou a Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional. No final do ano passado, o Ministério da Segurança Pública assinou portaria que prevê o financiamento de projetos de apoio a egressos do sistema prisional. Entre as áreas em que os

recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) poderão ser usados, estão geração de renda, capacitação e profissionalização.

Pesquisa realizada pelo Instituto Igarapé no Rio de Janeiro traz uma série de exemplos de como os governos estaduais, responsáveis pela administração de unidades onde estão 95% dos presos, também podem incidir sobre isso. Entre as recomendações elaboradas a partir de conversas com representantes dos setores público, privado e sociedade civil, estão a ampliação de iniciativas de capacitação social e técnica, a busca ativa de potenciais contratantes e uma maior divulgação dos trâmites de contratação.

Disponível em <a href="https://www1.folha.uol.com.br/colunas/ilona-szabo/2019/01/emprego-e-dignidade.shtml">https://www1.folha.uol.com.br/colunas/ilona-szabo/2019/01/emprego-e-dignidade.shtml</a>. Acesso em 16 de março de 2019.

#### **TEXTO II**

A <u>Constituição Federal</u>, no seu artigo <u>170</u>, dispõe que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social". O trabalho sempre esteve inserido na vida da sociedade. O trabalho, seja ele manual ou intelectual, garante ao indivíduo dignidade dentro de seu meio familiar e social. Como não poderia deixar de ser, o trabalho do preso encontra-se inserido nesta ótica que vincula o ato de trabalhar à existência digna do ser humano.

Assim, o artigo <u>39</u> do <u>Código Penal</u> garante que o trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social. Nesta linha de raciocínio, as lições do Professor Celso Delmanto propõem que:

"O trabalho é direito e dever dos presos. Será sempre remunerado (em valor não inferior a três quartos do salário mínimo), mas devendo a remuneração atender à reparação do dano do crime, assistência à família etc. (<u>LEP</u>, art. <u>29</u>). Garante-lhe, ainda, este art. <u>9</u> do <u>CP</u>, os benefícios da Previdência Social. Assim, embora o trabalho do preso não fique sujeito ao regime da <u>Consolidação das Leis do Trabalho</u> (<u>LEP</u>, art. <u>28</u>, § <u>29</u>), ele tem direito aos benefícios previdenciários."

A Lei nº <u>7.210</u>, de 11 de julho de 1984, que instituiu a <u>Lei de Execução Penal</u>, assim dispõe sobre o trabalho:

- Art. 28 O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.
- § 1º. Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.
  - § 2º. O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Disponível em https://alexandrepontieri.jusbrasil.com.br/artigos/121942026/o-trabalho-do-preso. Acesso em 16 de março de 2019.

### TEXTO III

O Brasil tem milhares de presos trabalhando de graça para empresas e órgãos governamentais que, por fora da lei, se beneficiam desta mão de obra vulnerável para baratear

seus custos. Outras companhias pagam aos detentos um valor muito abaixo do que prevê a legislação. É um lucrativo e obscuro negócio que ocorre atrás das grades das <u>penitenciárias</u> do país que tem a terceira <u>maior população carcerária do mundo</u>. As companhias dos setores público e privado firmam acordos com os Estados para explorar a mão de obra dos internos: o regime de trabalho dos presos não é regulado pela <u>Consolidação das Leis do Trabalho</u> (CLT), e sim pela Lei de Execuções Penais, que prevê uma remuneração de ao menos três quartos do salário mínimo — ou seja, um piso de cerca de 702 reais. Mas para muitos encarcerados que trabalham, este valor, ainda que baixo, é um sonho. Outros não veem a cor do dinheiro. Dos 95.919 detentos que são empregados dentro do sistema penitenciário, 33% (ou 31.653 pessoas) não recebem nada, trabalham de graça.

Além dos que trabalham sem remuneração dentro dos presídios, outros 39.326 detentos que estão empregados recebem valores abaixo dos 702 reais exigidos pela LEP. No total, 75% dos internos que exercem alguma atividade no cárcere recebem menos do que o exigido por lei. Os dados constam em um relatório do Ministério da Justiça intitulado Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, publicado no início de dezembro e feito com dados de 2016. Todos os presos que trabalham contam com o benefício da remição de pena por dias de atividade — cada três dias de trabalho abatem um dia no cumprimento da sentença.

Gil Alessi. Disponível em <a href="https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/14/politica/1513259606\_735347.html">https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/14/politica/1513259606\_735347.html</a>. Acesso em 16 de março de 2019.

# PROPOSTA DE REDAÇÃO

A partir da leitura dos textos motivadores e com base nos conhecimentos construídos ao longo de sua formação, redija texto dissertativo-argumentativo em modalidade escrita formal da língua portuguesa sobre o tema "A questão do direito ao trabalho para os presos no Brasil hoje", apresentando proposta de intervenção que respeite os direitos humanos. Selecione, organize e relacione, de forma coerente e coesa, argumentos e fatos para defesa de seu ponto de vista.

Este material está registrado em cartório sob a Lei dos Direitos Autorais. Assim, "é vedada a reprodução deste material — seja para fins didáticos ou comerciais — sem a devida autorização da autora. LEI Nº 9.610, de 19 de fevereiro, 1998.